



**CERTIDÃO Nº 86/2022-L  
DE 09/09/2022.**

Em atenção à solicitação apresentada pelo Agente de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sr. Renato Sergio de Barros, com a finalidade de instruir o processo de contas anuais do Exercício de 2021, **CERTIFICO**, que no ano de 2021 foram instauradas as seguintes Comissões Especiais de Inquérito:

- **Portaria Nº 34/2021-L de 22/04/2021** – Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI – para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município da Estância Turística de São Roque **(FINALIZADA EM 30/08/2021 – Cópia do Relatório Final e do Voto em Separado anexa)**;
- **Portaria Nº 43/2021-L de 07/06/2021** – Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI – para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal **(EM ANDAMENTO)**.

**CERTIFICO**, ainda, que **NÃO HOUVE** a instauração, nem andamento, de Procedimentos Administrativos em 2021.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de  
São Roque, 9 de setembro de 2022.

**JÚLIO ANTONIO MARIANO  
PRESIDENTE**



**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO  
(CEI DA VACINAÇÃO COVID-19)**

**PROCESSO Nº 23/2021-L, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**Relator:** Antonio José Alves Miranda

**I – RELATÓRIO**

**1.1 – INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por objetivo descrever todas as diligências empreendidas, bem como os indícios apurados e as conclusões a que foi possível aos membros da CEI DA VACINAÇÃO chegar ao final de seus trabalhos.

Por óbvio, o presente relatório não tem pretensão de esgotar as investigações sobre possíveis irregularidades na utilização das sobras das vacinas em grupos não prioritários predefinidos no Plano de Vacinação, mas sim subsidiar a Administração Pública no processo disciplinar instaurado contra o(s) servidor(es) público(s) autor(es) das condutas, bem como representar ao Ministério Público para que este instaure procedimento de investigação criminal.

Nessa medida, as contribuições que seguem adiante devem ser vistas como o resultado de muito trabalho e esforço dos membros desta CEI, dentro do limitado tempo que dispuseram, para que, enfim, se comprovado



o crime de desvio das vacinas para Covid-19, as autoridades competentes apurem as responsabilidades administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Cabe enfatizar que a vacina contra Covid-19 é um bem público, pois foi custeada com verbas públicas e é oferecida gratuitamente à nossa população, devendo ser respeitados os critérios definidos pelas autoridades de saúde para priorização.

## **1.2 - DO CONHECIMENTO DOS FATOS**

Trata-se de apuração de denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para Covid-19 no Município da Estância Turística de São Roque, diante de relatos de munícipes a estes Vereadores que compõem a Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacinação Covid-19 – que denunciaram condutas incompatíveis com a moralidade e a probidade administrativa perpetrada por agentes públicos da Vigilância Epidemiológica.

A denúncia se fundamenta no fato de que haveria servidor(es) público(s) da Vigilância Epidemiológica desviando um bem público (sobras das doses das vacinas para Covid-19), com destinação pré-definida, em benefício de parentes que não se enquadravam no grupo de prioridades estabelecido pelo Plano de Vacinação adotado pelo Município.

Importante salientar que o servidor público responsável pelo desvio desrespeita os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ademais, segundo o Ministério Público Federal, os agentes públicos envolvidos, se comprovado o crime de desvio das vacinas, podem responder por crime de peculato (apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).



Além da obrigação de ressarcir todo o valor correspondente às vacinas desviadas, bem como perder a função pública se for servidor ou agente público e ser condenado a pagar multa no valor de até 100 vezes o valor do salário que recebe.

### **1.3 - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Por meio do Requerimento nº 82/2021, que “*Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque*”, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, Clóvis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque, protocolado na Coordenadoria Legislativa em 14/04/2021, iniciou-se a abertura da CEI, com fundamento nos dispositivos do CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS - Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito, do Regimento Interno desta Câmara, combinado com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em seguida, instituiu-se a presente CEI, por meio da Portaria nº 34/2021-L, de 22/04/2021, de autoria da Presidência da Câmara, que “Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI – para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município da Estância Turística de São Roque.

### **1.4 - DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme previsão constitucional (art. 58, §3º, da CF) e, pelo Princípio da Simetria, as Comissões



Especiais de Inquérito – CEIs – das Câmaras Municipais possuem as mesmas prerrogativas das CPIs.

Para tanto, o Requerimento a que se refere o *item 1.3* solicitou a criação da CEI diante das denúncias de possíveis crimes de desvio de vacinas para Covid-19 praticadas por agente(s) público(s) da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque, que teria(m) favorecido(s), na aplicação das sobras das vacinas para Covid-19, os seus familiares, caracterizando, assim, a burla à fila de prioridades do Plano de Vacinação.

É evidente que todos querem estar imunizados deste nefasto vírus que já dizimou mais de meio milhão de vidas em nosso País, no entanto não há doses suficientes para vacinar todos, por isso o Poder Público elaborou o Plano de Vacinação, com critérios objetivos para definir os grupos prioritários, seguindo informes técnicos e científicos dos órgãos especializados da saúde.

## QUADRO 01

### CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA CEI (POR MEIO DO SOFTWARE DE VIDEOCONFERÊNCIA)

Nº da Reunião	Data de Realização	Início e Término das Reuniões	Resumo das Reuniões
1ª Reunião:	23/04/2021	12:00 a 12:30	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Composição e instalação da CEI;</li><li>✓ Encaminhamento de Ofício de Convocação da testemunha: ELZA APARECIDA INCAU (Ex-Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura);</li><li>✓ Solicitação da gravação em mídia digital de todas as reuniões da CEI a Assessoria de Informática da Câmara.</li></ul>
			✓ <b>Oitiva da Testemunha</b> ELZA APARECIDA INCAU (Ex-Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura);

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2ª Reunião:	04/05/2021	10:40 a 11:19	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Encaminhamento de Ofício da CEI ao Poder Executivo, solicitando informações;</li><li>✓ Encaminhamento de Ofício de Convocação das testemunhas: VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES (Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura), ADRIANA DOS SANTOS AMSTALDEN (Chefe da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura) e JOÃO GABRIEL VIEIRA (Ex-Diretor do Departamento de Saúde);</li></ul>
3ª Reunião:	18/05/2021	10:12 a 11:55	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Oitiva das Testemunhas:</b> JOÃO GABRIEL VIEIRA (Ex-Diretor do Departamento de Saúde) e VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES (Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura);</li><li>✓ Encaminhamento de Ofício da CEI ao Poder Executivo, solicitando cópia do processo de sindicância da servidora pública envolvidas nas denúncias, bem como diligências na Prefeitura;</li></ul> <p>Encaminhamento de Ofício de Convocação das testemunhas: <b>1)</b> PAULO DIAS DO CARMO (Diretor do Departamento de Educação), <b>2)</b> DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA (Diretor do Departamento de Saúde), <b>3)</b> TALITA DE MORAES SINCARIUC (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Canguera), <b>4)</b> ROQUE APARECIDO ROSA (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Carmo), <b>5)</b> JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde do Goianã), <b>6)</b> RUVIELLI BORGES DOS SANTOS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Maylasky), <b>7)</b> FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Saboó), <b>8)</b> ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO</p>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

			<p>(Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo), <b>9)</b> NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde da Vila Nova), <b>10)</b> SÉRGIO PIRES DE GODOI (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Villaggio Emília);</p> <p>✓ Encaminhamento de Ofício da CEI ao Poder Executivo, solicitando informações;</p>
4ª Reunião:	15/06/2021	09:41 a 11:35	<p>✓ <b>Oitiva das Testemunhas:</b> <b>1)</b> DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA (Diretor do Departamento de Saúde), <b>2)</b> PAULO DIAS DO CARMO (Diretor do Departamento de Educação), <b>3)</b> NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde da Vila Nova), <b>4)</b> JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde do Goianã) e <b>5)</b> SÉRGIO PIRES DE GODOI (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Villaggio Emília).</p>
5ª Reunião:	17/06/2021	09:41 a 11:35	<p>✓ <b>Oitiva das Testemunhas:</b> <b>1)</b> TALITA DE MORAES SINCARIUC (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Canguera), <b>2)</b> FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Saboó), <b>3)</b> ROQUE APARECIDO ROSA (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Carmo) e <b>4)</b> RUVIELLI BORGES DOS SANTOS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Maylasky).</p>
6ª Reunião:	01/07/2021	10:26 a 11:15	<p><b>Oitiva das Testemunhas:</b> <b>1)</b> ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo) e <b>2)</b> Vereador PAULO ROGÉRIO NOGERRINI JÚNIOR (Ex- Relator da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR DA VACINA).</p>
		10:15	<p><b>Oitiva das Testemunhas:</b> <b>1)</b> CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI (Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da</p>



7ª Reunião:	13/07/2021	a 11:04	Prefeitura de São Roque) e <b>2)</b> ELZA APARECIDA INCAU (Ex- Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque).
-------------	------------	------------	---

#### **1.4.1 - SÍNTESE DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 23/04/2021, os membros da CEI reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara para realizar a eleição dos cargos de presidente, vice-presidente e relator. Os membros foram eleitos por unanimidade, na seguinte ordem: Presidente, Vereador Rogério Jean da Silva; Vice-presidente, Vereador Thiago Vieira Nunes, e Relator, Vereador Antonio José Alves Miranda.

Após o escrutínio, a CEI deliberou por: **a)** encaminhar ofício à servidora pública, Elza Aparecida Incau, Ex-Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia do município, convocando-a para depor, sob compromisso, na 2ª reunião da CEI, agendada para o dia 04/05/2021, às 10h, nas dependências desta Casa de Leis, por meio de *software* de videoconferência (ZOOM) e **b)** solicitar à assessoria de informática da Câmara a gravação de todas as reuniões da CEI, em mídia digital, sem a disponibilização do conteúdo no site e redes sociais deste Poder Legislativo, diante do caráter sigiloso do processo.

#### **1.4.2 - SÍNTESE DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 04/05/2021, às 10h40, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 2ª reunião da CEI com a oitiva da testemunha, Elza Aparecida Incau, que assinou o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertida pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).



*“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”*

Antes de iniciar a oitiva da Senhora Elza Aparecida Incau, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

#### **OITIVA DA TESTEMUNHA: ELZA APARECIDA INCAU**

(Íntegra do depoimento encontra-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

#### **1.4.3 - SÍNTESE DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 18/05/2021, às 10h12, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 3ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1) JOÃO GABRIEL VIEIRA** (Ex-Diretor do Departamento de Saúde) e **2) VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES** (Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.



**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: JOÃO GABRIEL VIEIRA e VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**1.4.4 - SÍNTESE DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 15/06/2021, às 09h41, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 4ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1)** DR. LUÍS CARLOS PREVIDENTE REDDA (Diretor do Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque); **2)** PAULO DIAS DO CARMO (Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Estância Turística de São Roque); **3)** SÉRGIO PIRES DE GODOI (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Villaggio Emília); **4)** NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde da Vila Nova) e **5)** JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde do Goianã), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: DR. LUÍS CARLOS PREVIDENTE REDDA, PAULO DIAS DO CARMO, SÉRGIO PIRES DE GODOI, NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA e JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS**



(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexo aos autos, gravado em mídia digital – CD)

#### **1.4.5 - SÍNTESE DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 17/06/2021, às 09h44, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 5ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1) TALITA DE MORAES SINCARIUC** (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Canguera); **2) FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO** (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Saboó); **3) ROQUE APARECIDO ROSA** (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Carmo) e **4) RUVIELLI BORGES DOS SANTOS** (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Maylasky), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

#### **OITIVA DAS TESTEMUNHAS: TALITA DE MORAES SINCARIUC, FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO, ROQUE APARECIDO ROSA e RUVIELLI BORGES DOS SANTOS**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

#### **1.4.5 - SÍNTESE DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO**



No dia 01/07/2021, às 10h26, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 6ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1) ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO** (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo) e **2) PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR** (Vereador da Câmara Municipal de São Roque), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO e PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**1.4.6 - SÍNTESE DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 13/07/2021, às 10h15, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 7ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1) ELZA APARECIDA INCAU** (Ex-Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque) e **2) CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI** (Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidas pelo Presidente da CEI em exercício sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).



Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI em exercício esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: ELZA APARECIDA INCAU e CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

## **II – CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado neste relatório, a CEI da Vacinação Covid-19, em prazo extremamente curto, dedicou-se a investigar as denúncias de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos para verificar a materialidade das condutas indevidas ao, supostamente, beneficiar terceiros na fila de vacinação. Após a realização de sete reuniões, em que foram ouvidas 15 testemunhas, inúmeros questionamentos foram suscitados, todos gravados em mídia digital e juntada aos autos, e que fazem parte deste relatório a ser enviado ao Ministério Público, que é o titular da ação penal. Em que pese o árduo trabalho da CEI, ao longo de quatro meses, não há elementos comprobatórios para se afirmar se houve ou não o cometimento de crime por parte de algum servidor público da saúde em relação a desvio de sobras de vacinas, se assim o fizesse, estaria violando o princípio da presunção da inocência, insculpido no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) consagrou o princípio da presunção de inocência ao estabelecer que *“toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prova sua culpabilidade, de acordo com a lei e*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*em processo público no qual se assegurem todas as garantias necessárias para sua defesa”.*

Diante do exposto, esta relatoria solicitará o **encaminhamento deste relatório (juntamente com os depoimentos das testemunhas gravados em mídia digital) ao Ministério Público**, a fim de que se prossiga com as investigações e apurações dos fatos.

Insta consignar que o trabalho realizado pelos profissionais da saúde e dos demais departamentos da Prefeitura de São Roque, durante a imunização da Covid-19, merece o reconhecimento de todos os cidadãos são-roquenses, pois a vacinação em nosso município é uma das mais avançadas em todo o Estado de São Paulo. Por isso, conquanto a apuração de denúncias de possíveis desvios de conduta de algum agente público, não se pode macular toda a trajetória dos brilhantes profissionais dessa municipalidade.

Por fim, cabe enfatizar que esta relatoria acompanhará de perto a conclusão do processo disciplinar da comissão de sindicância da Prefeitura instituído para apurar a conduta de servidores da saúde e auxiliará, naquilo que for de minha competência, para se chegar à verdade dos fatos, em respeito às normas vigentes e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
Relator

**THAGO VIEIRA NUNES**  
Vice-Presidente



**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO  
(CEI DA VACINAÇÃO COVID-19)**

**PROCESSO Nº 23/2021-L, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**VOTO EM SEPARADO**

(Do Vereador Rogério Jean da Silva)

**I – RELATÓRIO**

**1.1 – DA SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI**

Trata-se de apuração de denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para Covid-19 no Município da Estância Turística de São Roque, diante de relatos de munícipes aos Vereadores que compõem a Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacinação Covid-19 – que denunciaram condutas incompatíveis com a moralidade e a probidade administrativa perpetrada por agentes públicos.

É o breve relatório.

**II – VOTO**

As Comissões Especiais de Inquérito (CEIs) são uma das formas de o Poder Legislativo exercer sua **função fiscalizadora**, podendo determinar

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

diligências, ouvir indiciados e inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública, inclusive concessionários de serviços, requerer audiências.

Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os membros das CPIs (pelo princípio da simetria também as CEIs), durante a investigação, **poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.**

Nesse contexto, houve flagrante violação da legislação vigente e da jurisprudência do STF, visto que os trabalhos desta CEI foram prejudicados pelo Poder Executivo, ao não responder os ofícios desta CEI, conforme observa-se na tabela abaixo:

Documento	Data de ciência	Dias de atraso para envio de resposta (até 30/08/2021)
OFÍCIO VEREADOR Nº 1.028/2021	06/05/2021	116 dias
OFÍCIO VEREADOR Nº 1.120/2021	25/05/2021	97 dias

Importante frisar que o Poder Executivo tem o prazo de 30 dias para enviar as respostas, quando solicitadas por uma Comissão Especial de Inquérito, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. Não obstante, o prazo foi ultrapassado absurdamente, em manifesto desrespeito às normas vigentes, o que inviabilizou a conclusão dos trabalhos da CEI, pois os depoimentos das testemunhas seriam verificados com os documentos e informações solicitados

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ao Executivo, para saber se elas não faltaram com a verdade. Para melhor elucidação, apresento os principais questionamentos constantes dos ofícios:

1. Encaminhar cópia das notas fiscais de todas as vacinas para Covid-19 adquiridas pelo Município até o dia 30/05/2021;
2. Informar o número de doses de vacina para Covid-19 recebidas pelo Município até o dia 30/05/2021;
3. Encaminhar planilha informando o número de pessoas vacinadas no Município desde o início da vacinação até o dia 30/05/2021;
4. Informar o número de perdas das vacinas para Covid-19 desde o início da vacinação até o dia 30/05/2021;
5. Todas as perdas das doses das vacinas para Covid-19 foram registradas? Se sim, encaminhar planilha dos registros.
6. Encaminhar relatório de vacinação de todas as faixas etárias e grupos prioritários antecipados, bem como informar o responsável pela autorização.
7. Enviar cópia da relação de vacinados com doses resultantes das "sobras", informando: nome, data de nascimento, a qual grupo prioritário pertence e data da vacinação.
8. Encaminhar relatório constando o nome e o cargo do servidor público que autorizou a vacinação dos bombeiros, das guardas municipais e dos conselheiros tutelares, bem como as respectivas autorizações para a vacinação dos mesmos.
9. Encaminhar cópia da relação dos bombeiros, dos guardas municipais e dos conselheiros tutelares vacinados, informando nome, data de nascimento, data da vacinação.
10. Encaminhar relatório constando o nome, data de nascimento e data de vacinação dos professores e profissionais da educação, na faixa etária dos 47 anos, que já foram vacinados.
11. Quem autorizou a vacinação destes professores e profissionais da educação, na faixa etária dos 47 anos? Encaminhar os documentos com as autorizações, constando a assinatura, nome e o cargo dos servidores.
12. Encaminhar planilha com a relação dos pacientes acamados, que foram vacinados até o dia 30/05/2021. Especificar se algum deles foi vacinado com sobras de vacina.
13. Quais foram os critérios para inclusão dos acamados? Foi qualquer acamado ou era paciente dentro do grupo preconizado? Especificar na planilha acima.
14. Existe fila de espera para pacientes acamados? Se sim, enviar lista destes pacientes.



É notório que o conteúdo dos questionamentos é de interesse público e imprescindível ao bom andamento dos trabalhos das CEI, contudo o Executivo Municipal não entendeu desta forma e sequer enviou as respostas, uma total falta de respeito com esta Comissão e com o cidadão dessa municipalidade que espera a transparência dos atos públicos de seus representantes políticos.

Para dificultar ainda mais o trabalho desta CEI, nem a realização de diligências na sede da Vigilância Epidemiológica (VE) foi permitida pelo Chefe do Poder Executivo, o qual recebeu comunicação com antecedência, por meio do OFÍCIO VEREADOR Nº 1.334/2021, de 01/07/2021, subscrito por todos os membros desta Comissão.

As diligências propostas no ofício supramencionado - deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos membros da CEI – eram apenas duas, a saber:

1. Proceder a verificações nos estoques das doses das vacinas contra o Coronavírus, bem como as respectivas documentações dos imunizantes, a fim de se examinar possíveis divergências;
2. Fornecimento de cópia de documentos que a CEI julgar relevantes para os trabalhos.

Para a surpresa deste Presidente da CEI, no dia da realização das diligências, o Chefe do Executivo encaminhou uma mensagem à CEI, conforme segue (*in verbis*):

*“De forma ocasional, este Prefeito Municipal de São Roque tomou conhecimento da ação que esta r. Comissão Especial de Inquérito pretende tomar, marcada para o próximo dia 08/07/2021, às 10h, com a finalidade de proceder com a verificação do estoque de vacinas e examinar possíveis divergências no interior do prédio público em que está sediada a Vigilância Sanitária.*”

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Data máxima vênia a esta respeitável Comissão, o Prefeito Municipal informa que não haverá autorização para acesso e entrada dos Vereadores com a finalidade de verificar os estoques da vacina, salvo com a apresentação de determinação judicial para tal intervenção.*

*De proêmio, é claro e evidente o ferimento de morte ao Princípio da Separação dos Poderes constituídos. Ora, a ação em questão não se manifesta em uma simples diligência, mas na própria invasão física do espaço público, sem autorização judicial, o que é veementemente repudiado por esta autoridade, no seu dever de respeitar as Leis e as regras do Estado Democrático de Direito."*

Ao analisar o comunicado do Senhor Prefeito, constata-se, nitidamente, algumas incongruências, em total desarmonia com a realidade e com o bom senso, senão vejamos:

- a)** O Chefe do Executivo não foi comunicado de forma ocasional, pelo contrário, a comunicação foi formal, por meio do OFÍCIO VEREADOR Nº 1.334/2021, elaborado no dia 01/07/2021, e entregue pessoalmente pelo motorista da Câmara ao setor competente da Prefeitura. Houve uma semana de antecedência, não se sustenta o argumento de comunicação ocasional;
- b)** Uma das funções precípua do Vereador é a fiscalização do Poder Executivo, e, na ocasião, as diligências seriam realizadas por uma CEI (composta por três Vereadores), dando mais respaldo constitucional a ação. A análise do local em que são armazenadas as vacinas para Covid-19, juntamente com as respectivas documentações, era imprescindível para a CEI entender como é realizado o controle de estoque pela Vigilância Epidemiológica, aliás, o órgão que seria visitado era a **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** e não a Vigilância



Sanitária, como, erroneamente, mencionou o Senhor Prefeito na mensagem supramencionada.

- c) Exigir autorização judicial para uma Comissão Especial de Inquérito realizar diligências em um órgão público, no estoque de vacinas (que é o escopo da investigação desta CEI) é, no mínimo, desrazoável e desproporcional. Sugiro ao Senhor Prefeito assistir às reuniões da CPI da Pandemia no Senado Federal para verificar como é o papel fiscalizatório de um parlamentar, aliás, deveria saber, pois foi Vereador nesta Câmara por dois mandatos. Por oportuno, apresento um resumo dos trabalhos da CPI da Pandemia, para melhor compreensão da atividade fiscalizatória da comissão:

“Durante o recesso parlamentar, equipes técnicas da CPI da Pandemia esperam analisar cerca de **2 mil documentos** e os trabalhos serão divididos em núcleos, por temas específicos.

A análise dos documentos será feita por meio de uma parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e representantes da Polícia Federal (PF), já que a **comissão de inquérito soma 1 terabyte em arquivos recebidos de depoentes e órgãos governamentais.**

Há também a possibilidade de **diligências no Paraguai e Rio de Janeiro** para que os senadores possam coletar mais informações. Na volta do recesso, os membros da CPI também preveem acareações para confrontar as versões apresentadas pelos depoentes nos últimos meses.”

- d) A Teoria da Separação dos Poderes consiste na ideia do controle do poder pelo próprio poder. Nessa teoria, há a ideia de que as diferentes funções desenvolvidas pelo Estado precisam se autorregular. Assim, torna-se necessário a criação de três poderes distintos – Executivo, Legislativo e Judiciário – para propiciar uma maior segurança aos cidadãos quanto aos seus desejos em sociedade. Importante salientar que as doutrinas jurídicas adotam a expressão “separação das funções estatais” – e **não dos poderes**. Isso porque na concepção



moderna de Estado, entende-se que o poder é uno, ou seja, um só, e não se divide, podendo apenas as funções estatais serem fracionadas. Para os constitucionalistas, a finalidade da separação das funções é evitar a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa ou grupo. Segundo Silva (2005, p.110), a **divisão de funções dos poderes, nem sua independência são conceitos absolutos**, existindo assim exceções a esses princípios. Para equilibrar isso, surgiu o sistema de freios e contrapesos, que objetiva garantir a harmonia entre os poderes, evitando que um poder se sobreponha e buscando que exerçam suas funções em colaboração. A Teoria dos freios e contrapesos (*Checks and Balances System*) serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Dessa forma, embora cada poder seja independente e autônomo, **deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes.**

- e) Por fim, cabe esclarecer que o Estado Democrático de Direito está baseado no cumprimento por parte dos governos das normas de Direito, e a atitude de um Chefe de Poder criar embaraços para dificultar o trabalho de uma Comissão Especial de Inquérito, ao proibir o acesso dos Vereadores ao estoque das vacinas, releva-se um verdadeiro desrespeito às leis e a nossa população, uma vez que todo cidadão tem o direito de saber se houve desvio das sobras das vacinas em nosso município.

Causa estranheza o temor demasiado do Chefe do Poder Executivo em proibir as ações fiscalizatórias de uma Comissão em cumprimento de sua função típica de parlamentar, além do mais, cumpre esclarecer que **a CEI não julga nem tem competência de punição, ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público, à Defensoria**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Pública e ao Poder Executivo.** O mais interessado deveria ser o próprio Executivo, pois a denúncia de desvio de sobras das vacinas recai sobre um servidor do seu quadro de funcionários, o qual, se confirmado o crime, deve sofrer as penalidades cabíveis.

De acordo com o Ministério Público Federal, os agentes públicos envolvidos, se comprovado o crime de desvio das vacinas, podem responder por crime de peculato, que caracteriza na apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. Adicionalmente, deve ressarcir todo o valor correspondente às vacinas desviadas, bem como perder a função pública se for servidor ou agente público e ser condenado a pagar multa no valor de até 100 vezes o valor do salário que recebe.

Nessa esteira, a autoridade administrativa, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade no serviço, tem o dever de tomar as providências imediatas para a sua apuração e aplicar a sanção cabível, se caracterizada a infração administrativa do agente público envolvido.

No entanto, no dia 19/05/2021, por meio do OFÍCIO VEREADOR Nº 1132/2021, a CEI comunicou ao Chefe do Executivo que iria proceder a verificações no processo de sindicância do servidor público investigado, a fim de elucidar divergências apresentadas durante a oitiva da testemunha, e recebeu a resposta, por meio do OF nº 322/2021/GP, de 24/05/2021, de que não seria possível, uma vez que não havia sido publicado a portaria de instauração da comissão de sindicância pelo departamento jurídico da Prefeitura. Tal inércia é inadmissível, haja vista que o processo de sindicância deveria ser instaurado em abril, quando a Administração Pública teve conhecimento da denúncia. Disso, podemos verificar a importância da função fiscalizatória do Poder Legislativo, pois a sindicância somente foi instaurada

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

após a comunicação de que a CEI realizaria diligências no processo disciplinar do servidor.

Finalmente, embora o prazo de funcionamento desta CEI encerre nos próximos dias, este Vereador continuará fiscalizando o trabalho da comissão de sindicância do servidor público envolvido da Prefeitura, para que a verdade venha à tona, em respeito ao povo são-roquense que esperou a sua vez para ser vacinado e não deseja que a fila seja burlada por maus profissionais no exercício de sua função.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**CABO JEAN**  
Presidente da CEI